

Em termos globais prevê-se a afectação de €2.100,00 a este programa de apoio, tendo em conta o n.º de Agrupamentos de Escolas (9) e escolas secundárias públicas do concelho (3).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e da alínea l) do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade**, concordar com a proposta acima referida.

Mais deliberou, que o pagamento dos montantes atribuídos se efectue para os agrupamentos de escolas e/ou escolas secundárias, após análise do projecto por parte dos serviços da educação e informação aos serviços financeiros.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1815/11, de 8 de Abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.3. Acordo de Colaboração para cedência de espaço de confecção de refeições escolares com a Associação Recreativa Andrinense

DLB N.º 0611/11 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, a minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Leiria e a Associação Recreativa Andrinense, na cedência de espaços adstritos à confecção de refeições escolares.

«(Minuta)ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (despacho n.º 22251/2005, de 25 de Outubro, conjugado pelo despacho n.º 20956/2008, do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, de 24 de Julho de 2008);

Considerando que o Município de Leiria desencadeou um processo de reformulação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares no Concelho de Leiria, nomeadamente com a adjudicação directa do serviço de refeições para alguns estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo;

Considerando que se constata a existência em diversas localidades, de estruturas físicas que acolhem condições que permitem a confecção de refeições cumprindo requisitos patentes em legislação vigente, e cuja optimização se reveste de grande importância para a reformulação do referido Programa;

Entre o **Município de Leiria**, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, como primeiro outorgante, e **Associação Recreativa Andrinense**, com sede em Rua Principal, n.º 73, 2410-014 Leiria, Freguesia de Pousos, contribuinte fiscal n.º 501133275, representado pelo seu Presidente António Amado, como segundo

outorgante, é celebrado o presente acordo de colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

A **Associação Recreativa Andrinense** disponibiliza ao Município de Leiria, na sua sede social, o espaço de confecção de refeições e outros conexos, bem como demais equipamentos que a constituem, necessários à confecção de refeições escolares e que apetrecham o espaço referido.

Cláusula II

1 – A **Associação Recreativa Andrinense** permite a utilização do espaço físico em apreço por entidades às quais venham a ser adjudicados, pelo Município, o serviço de fornecimento de refeições escolares.

2 – A adjudicação do espaço de confecção de refeições, e outros conexos, por parte do Município, tem como único objectivo o fornecimento de refeições escolares aos alunos dos Jardins de Infância e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.

Cláusula III

O **Município de Leiria** compromete-se a manter o imóvel em bom estado de conservação, sendo da sua exclusiva responsabilidade os encargos respeitantes à correcção de eventuais deteriorações.

Cláusula IV

O Município de Leiria apenas poderá efectuar obras de conservação ou intervenções no imóvel objecto do presente acordo, desde que devidamente autorizada pela **Associação Recreativa Andrinense**.

Cláusula V

Para fazer face às despesas decorrentes da utilização e exploração da Cozinha, o Município de Leiria compromete-se a transferir mensalmente para a **Associação Recreativa Andrinense**, a verba de €600,00 (seiscentos euros).

Cláusula VI

Os custos inerentes ao consumo de Electricidade e Água correm por conta da **Associação Recreativa Andrinense**.

Cláusula VII

1 – O presente acordo entrará em vigor a 1 de Setembro de 2011, e terá a duração de 2 anos, renovando-se automaticamente por períodos de 1 ano, se nenhuma das partes comunicar à outra a sua vontade de o não renovar, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo que esteja em curso.

2 – A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efectuada por carta registada, com aviso de recepção.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e das alíneas l) do n.º 1, e d) do n.º 4, ambas do artigo

64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade**, concordar com o teor da minuta do acordo de colaboração apresentada.

Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à assinatura do acordo de colaboração com a entidade parceira transferindo mensalmente o valor de €600,00.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1802/11, de 8 de Abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto sete

○■○■○ DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS

Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Leiria, a Freguesia de Marrazes, e o Agrupamento de Escolas de Marrazes e ARDOG - Associação Recreativa e Desportiva dos Outeiros da Gândara

DLB N.º 0612/11 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma minuta de adenda ao acordo de colaboração celebrado entre o Município de Leiria, a Freguesia de Marrazes, o Agrupamento de Escolas de Marrazes, e a ARDOG – Associação Recreativa e Desportiva de Outeiros da Gândara, que a seguir se transcreve:

«ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- em 2 de Junho de 2010, foi celebrado acordo de colaboração entre o Município de Leiria, a Freguesia de Marrazes, o Agrupamento de Escolas de Marrazes, e a ARDOG – Associação Recreativa e Desportiva de Outeiros da Gândara;
- no referido acordo não ficou contemplado o montante de comparticipação para despesas de água e luz;
- é de todo conveniente esta clarificação no sentido de se garantir o normal funcionamento das actividades do Jardim de Infância de Outeiros da Gândara;
- É intenção dos signatários alterar a cláusula 6.ª

O Município de Leiria, pessoa colectiva n.º 505 181 266, com sede nos Paços do Concelho, em Leiria, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro, a Freguesia de Marrazes, com sede em Rua Joaquim Soares Ceia Simões n.º 9, 2415-508 Marrazes, pessoa colectiva n.º 507 280 059, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Maria Isabel Afonso Pereira Santos, o Agrupamento de Escolas de Marrazes, com sede em EB2,3 Marrazes, Rua da Mata, 2400-429 Marrazes, pessoa colectiva n.º 600 078 094, representado pelo seu Director, José António Batista Sousa Violante, e a ARDOG – Associação Recreativa e Desportiva de Outeiros da Gândara,